



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

Rua 26 nº 114 – Centro – Campina Verde/MG
Fone: (34) 3412-1053

CNPJ: 23.370.075/0001-60

e-mail: camaramunicipalcv@yahoo.com.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de avaliações psicossociais nos termos da NR-01 do Ministério do Trabalho e Emprego, para a Câmara Municipal de Campina Verde/MG.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO BEM/ DA QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR MÁXIMO R\$ UNIT.	VALOR MÁXIMO R\$ TOTAL
1	serviço de avaliação psicossocial individual, conforme exigências da NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – riscos psicossociais), a ser aplicado aos servidores da Câmara Municipal de Campina Verde/MG. (análise, emissão de laudo individual e relatório consolidado com recomendações	SERVIÇO	11	60,00	660,00

- 1.2. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de **luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O **prazo de vigência** da contratação é até dia 31/12/2026, contados a partir da Autorização de Fornecimento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até 05 (cinco) anos, conforme Art. 107 da mesma lei.
- 1.4. O **valor máximo estimado R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**.
- 1.5. Acréscimos ou supressões: Conforme o Art. 125 da lei 14.133/21, que trata da possibilidade de alteração unilateral do inciso I do Art. 124 da mesma lei, nos casos de acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, desde que devidamente justificados.

- 1.6. Não será admitida a **subcontratação** do objeto licitatório.
- 1.7. Da modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021)**.
- 1.8. Critério de julgamento **menor preço GLOBAL**.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).
--

2.1 DA LEGISLAÇÃO

2.1.1 Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de Campina Verde, faz saber que está em andamento um processo por dispensa de licitação, observado o referido dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.2 DA JUSTIFICATIVA

A empresa de Segurança do Trabalho que presta serviços à Câmara Municipal de Campina Verde, por meio de comunicado emitido em março de 2026, informou formalmente a esta gestão sobre a necessidade premente de realização de avaliações de riscos psicossociais no ambiente laboral da Casa, sugerindo expressamente a contratação de profissional ou clínica habilitada para conduzir o processo, diante da exigência contida na NR-01. Tal recomendação técnica reforça a legitimidade e urgência da presente contratação.

A gestão de riscos psicossociais no ambiente de trabalho deixou de ser uma mera recomendação e passou a constituir obrigação legal expressa a partir da atualização da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) – “Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais”, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O item 1.5.4.2 da NR-01 exige que o empregador elabore, implemente e mantenha um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), no qual devem ser contemplados, obrigatoriamente, os riscos psicossociais, tais como: jornadas excessivas, pressão por

produtividade, metas exaustivas, assédio moral, falta de autonomia, baixo suporte hierárquico, entre outros.

A ausência de avaliação e gerenciamento desses riscos expõe a administração pública a sanções administrativas (multas, autuações por auditoria fiscal do trabalho), responsabilização civil e trabalhista (em caso de comprovação de nexos entre o adoecimento mental e as condições de trabalho) e danos à imagem institucional. Além disso, a Câmara Municipal de Campina Verde tem o dever legal e ético de assegurar um ambiente laboral saudável, prevenindo o absenteísmo, o presenteísmo (trabalhar mesmo doente) e os afastamentos por transtornos mentais e comportamentais, que têm crescido significativamente no serviço público.

A realização das avaliações psicossociais permite:

- Identificar fatores de risco concretos vivenciados pelos servidores no desempenho de suas funções;
- Subsidiar a elaboração ou revisão do PGR da Câmara;
- Orientar ações preventivas (treinamentos, ajustes de processos, melhorias no clima organizacional);
- Demonstrar conformidade legal, evitando autuações e penalidades previstas na NR-01 e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A demanda recai sobre **onze servidores** que exercem atividades administrativas, legislativas e de apoio essenciais ao funcionamento da Casa Legislativa. A avaliação psicossocial individualizada, respeitando os preceitos éticos e de sigilo é o instrumento mais adequado para mapear riscos e planejar intervenções eficazes, sendo esta contratação tempestiva, necessária e vantajosa para o interesse público.

2.2.1. O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) 2026.

A necessidade de contratação ora formalizada não estava prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício de 2026, pelos seguintes motivos concretos e justificáveis:

Superveniência da exigência legal reforçada:

Embora a NR-01 já existisse, a fiscalização e a interpretação vinculante acerca da obrigatoriedade da avaliação psicossocial como etapa autônoma e sistemática foram reforçadas em meados do ano de 2025, por meio de Notas Técnicas e ações da Auditoria Fiscal do Trabalho (SEGURT/SIT). Quando do envio e aprovação do PCA (ocorrido em dezembro de 2025 para o exercício de 2026), não havia definição clara sobre a necessidade de contratação de empresa externa para tal fim, sendo comum a crença de que o tema poderia ser tratado internamente com questionários genéricos. Somente após orientações técnicas recebidas em fevereiro/março de 2026 é que se confirmou a exigência de avaliação conduzida por profissional ou empresa com competência em psicologia organizacional e do trabalho, o que tornou indispensável a contratação.

Imprevisibilidade orçamentária do objeto específico:

A avaliação psicossocial é um serviço técnico especializado de natureza intelectual, cuja contratação não compõe os itens tradicionais de serviços contínuos (vigilância, limpeza, manutenção) nem os de consultoria ampla. O PCA do exercício concentrou-se em demandas recorrentes e de maior vulto (contratos de telefonia, material de expediente, combustível etc.). A necessidade específica de avaliação individual para 11 servidores, revelou-se apenas no primeiro trimestre de 2026, após o início das atividades do ano legislativo e diante de orientações da empresa de Segurança do Trabalho.

Assim, justifica-se plenamente a dispensa de inclusão prévia no PCA, com fulcro na necessidade emergencial e no interesse público superveniente, devendo a contratação ser processada com base na Lei 14.133/2021.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Serão realizadas 11 (onze) avaliações psicossociais individuais, uma para cada servidor listado ABAIXO.

3.1.1 Flavio Santos Barcelos; Tulio Borges Nunes; Isadora Teixeira Nunes; Fernando Antônio Silva Ramos; Paula Brito Alves Manna; Eliene Resende de Freitas Martins; Joélia da Rocha Monteiro; William Alves Batista; Francisleine Moraes Costa; Níria Fernandes; Ana Clara Nunes Almeida.

3.2 A solução compreende:

3.2.1 Aplicação de instrumentos técnicos de avaliação (entrevistas, questionários validados, observação, conforme metodologia da contratada);

3.2.2 Análise dos fatores de risco psicossocial presentes no ambiente laboral da Câmara;

3.2.3 Emissão de laudo individual para cada servidor (respeitado o sigilo ético);

3.2.4 Emissão de relatório consolidado para a gestão, contendo diagnóstico, recomendações e subsídios para o PGR.

3.3 O ciclo de vida do objeto limita-se à execução dos serviços e entrega dos produtos técnicos, não havendo necessidade de manutenção ou fornecimento de bens duráveis.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 Os interessados deverão encaminhar a Proposta, contendo as especificações do serviço e valor do item, com preço unitário e valor total.

4.2 Identificado o fornecedor que propôs o menor preço, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III, da Lei Federal Nº 14.133/21.

4.3 O critério de julgamento das propostas será de menor preço global.

4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação.

4.5 O procedimento adotado para a futura contratação será Dispensa de Licitação.

4.5.1 Por se tratar de uma aquisição de baixo valor, será adotado o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6 A contratada deverá observar no que couber, estar em conformidade com os critérios de sustentabilidade social, econômico e ambiental.

4.7 Para adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) A empresa contratada deverá possuir atividade compatível com o objeto (avaliação psicossocial, psicologia organizacional e do trabalho), comprovada por meio de seu cadastro no CNPJ e, se necessário, registro profissional de responsável técnico.

b) Os profissionais que realizarem as avaliações deverão ter formação e experiência em psicologia organizacional ou área correlata, respeitando o Código de Ética Profissional.

c) A contratada deverá assegurar sigilo absoluto das informações individuais, entregando à Câmara apenas relatórios agregados ou autorizados pelos servidores, conforme legislação de proteção de dados (LGPD).

4.8 Será divulgado aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com intenção em obter propostas adicionais.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Do local de entrega, do recebimento e aceitação do objeto.

5.1 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Câmara Municipal de Campina Verde/MG

Rua 26, nº. 114 – Centro

CEP – 38 270 000

Campina Verde – MG

OU

Em local indicado pela contratada, desde que previamente acordado e que não acarrete custos adicionais para a Administração.

5.2 DATA LIMITE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.2.1. O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de da emissão da Ordem de Serviço.

5.2.2. A execução do contrato ou documento será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 DA PROPOSTA COMERCIAL:

a) Nos preços propostos pela proponente em sua proposta comercial deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto da contratação, enfim, tudo o que for preciso para garantir a execução do serviço.

b) Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações de perdas, insuficiente detalhamento, quantitativos incorretos, entre outros.

c) O preço proposto será considerado completo, referente ao objeto, sendo desconsiderada qualquer solicitação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.4 DO RECEBIMENTO:

Para o recebimento do objeto, a Câmara designará o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4.1. O recebimento do SERVIÇOS se dará:

a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas na proposta e no Termo de Referência.

b) Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições da Proposta e Termo de Referência.

5.4.2 Na impossibilidade de serem refeitos/entregues os SERVIÇOS rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4.3. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.5 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6 As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR SERÁ POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O critério de julgamento será o de **menor preço GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 O futuro contratado será selecionado mediante processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo **75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara.

7.3 No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de Campina Verde poderá:

- a) republicar o procedimento; ou
- b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.4 No caso de o procedimento restar deserto, a Câmara Municipal de Campina Verde poderá:

- a) republicar o procedimento; ou
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

DA HABILITAÇÃO:

7.6. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.6.1 *Habilitação jurídica*

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito.
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) Documento de identificação com foto do proprietário/sócios.

7.6.2 *Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:*

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.6.3 Declarações Complementares.

7.7 Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.

8.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Função: 01 – LEGISLATIVA
Sub- função: 01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA
Programa: 01.031.0001 - AÇÃO LEGISLATIVA
Proj/Atividade: 2.004- SECRETARIA GERAL
Elem. da Despesa: 3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA
Sub Elemento: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA
01.01.00-01.031.0001.2.004-3.3.90.39.99

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência deste edital;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local de prestação de serviço quando necessário;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

DAS SANÇÕES:

10.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.2.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.2.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.2.1 a 10.2.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2.2 a 10.2.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.2.8 a 10.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11 DO PAGAMENTO

11.1. FORMA DE PAGAMENTO

11.1.1. O pagamento dar-se-á em parcela única, após a apresentação da nota fiscal, desde que atestada a perfeita execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

11.1.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

11.1.3. O pagamento será creditado em conta corrente bancária indicada pela empresa, e os dados cadastrais apresentados (Razão Social e CNPJ) deverão ser os mesmos tanto na nota fiscal quanto no cadastro bancário, evitando a devolução do pagamento pelo banco.

11.1.4. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

11.1.5. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, conforme disposto no Decreto Municipal de Campina Verde/MG nº 055/2023 de 02 de agosto de 2023, que pode ser visualizado no endereço eletrônico: <https://www.campinaverde.mg.leg.br/leis/decretos/decreto-055-2023/view>.

Campina Verde, 06 de março de 2026

Wellington Rodrigo Souza Nascimento

Presidente da Câmara Municipal